

PUBLICADO DOC 09/02/2007

PARECER Nº 0003/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 81/06.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Russomanno, que visa obrigar à instalação, em pontos de alta visibilidade, em cada carro de metrô, de 2 (dois) painéis luminosos informativos, com o intuito de favorecer a identificação das estações.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, a Constituição Estadual, em seu art. 158, dispõe que em região metropolitana ou aglomeração urbana caberá ao Estado a operação do transporte coletivo de caráter regional, diretamente ou mediante concessão ou permissão, pelo que foi criada por lei estadual a Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, empresa vinculada à Secretaria Estadual dos Transportes Metropolitanos, responsável pela operação e expansão do transporte metroviário na região metropolitana de São Paulo, conforme se vê do artigo 3º, § único, item "1", do Decreto Estadual nº 49.752/05, que reorganizou referida Secretaria.

Dessa forma, a presente proposta, ao atribuir função à Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, viola o princípio federativo expresso na Constituição Federal, em seu art. 1º, "caput", o qual dispõe ser a República Federativa do Brasil constituída pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, definida a federação como a união de coletividades autônomas, organizadas e regidas de acordo com suas Constituições e Leis Orgânicas próprias, obedecidos os princípios da Constituição Federal.

Pelo exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/02/07

João Antonio – Presidente

Tião Farias – Relator

Carlos A. Bezerra Jr.

Farhat

Kamia

Soninha